



*Estado de Mato Grosso*  
*Prefeitura Municipal de Vila Rica*  
**CNPJ 032388620001/45**



**LEI MUNICIPAL Nº 638/2006**

**De 22 de Setembro de 2006**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, agências lotéricas, agência dos Correios e Supermercados a colocar bebedouros a disposição dos seus clientes.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica faz saber que a Câmara aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, agências lotéricas, agência dos Correios e Supermercados da Cidade de Vila Rica, obrigados a colocar bebedouros à disposição dos seus usuários e clientes.

**Art. 2º** - As entidades citadas no Artigo 1º têm o prazo de 90(noveenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

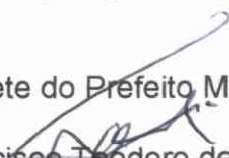
**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa de 100 (cem) unidades de padrão fiscal, conforme consta do "item 08" da tabela III da Lei Municipal Nº 415/01 (Código Tributário Municipal) por dia de atraso na implantação do constante no Artigo 1º.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal

  
Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal

*Av. Brasil, 1125, centro – CEP 78645.000 – Fone (65)554 -1309*  
*FAX (65) 3554-1624 - Vila Rica - Mato Grosso.*